



LEI Nº 440, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2011, conforme Autógrafo de Lei nº 13/2011, de 23 de agosto de 2011.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando o reforço de dotações orçamentárias do Poder Executivo, para atendimento de despesas classificáveis sob as seguintes naturezas:

- I – 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais.
- II – 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
- III – 4.4.00.00 – Investimentos.

Art. 2º - Os créditos serão abertos por decreto do Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e serão cobertos com os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e provenientes do excesso de arrecadação a se verificar sobre a programação da receita estimada para o exercício, conforme dispõe os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: Não poderá haver suplementação com anulação das dotações que servem a implementação do benefício da Lei nº 435, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no Orçamento do Poder Legislativo, créditos adicionais suplementares até o limite de valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando-se de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio Poder legislativo.

23



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 440, de 23 de agosto de 2011.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 23 de agosto de 2011.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
Responsável pelo Expediente de Secretaria